

Despacho n.º 29/GM/95

A fim de permitir a elaboração e aprovação, em tempo oportuno, do Orçamento Geral do Território para 1996 (OGT96) e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino o seguinte:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1996 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1995.

2. A exemplo dos anos anteriores, as propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das necessidades orçamentais detectadas.

3. Até 15 de Setembro de 1995, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de linhas de acção governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados com as respectivas propostas orçamentais.

4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT96:

4.1. Até 15 de Agosto de 1995 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

4.2. Até 15 de Setembro de 1995 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OGT96, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

4.3. Até 29 de Setembro de 1995 — apresentação ao Governador da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1996, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1996 (PIDDA96). Estes documentos serão ainda acompanhados de uma 1.ª versão do OGT96;

4.4. Até 13 de Outubro de 1995 — envio para apresentação ao Conselho Consultivo (CC) da proposta de lei e seus anexos;

4.5. Até 31 de Outubro de 1995 — remessa da proposta de lei à Assembleia Legislativa (AL).

5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1. Até 31 de Julho de 1995 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

5.2. Até 15 de Agosto de 1995 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5.3. Até 10 de Outubro de 1995 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT96 como «Transferên-

cias — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

5.4. Até 31 de Outubro de 1995 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

5.5. Até 17 de Novembro de 1995 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;

5.6. Até 15 de Dezembro de 1995 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

6. Os municípios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 31 de Julho de 1995 — envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;

6.2. Até 15 de Agosto de 1995 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações eventualmente pretendidas para inscrição no OGT96 como «Transferências — Sector Público»;

6.3. Até 10 de Outubro de 1995 — a DSF comunicará aos municípios o valor das comparticipações dos impostos directos previstos no regime financeiro respectivo, bem como de outras transferências superiormente sancionadas e a considerar nos orçamentos privativos;

6.4. Até 15 de Novembro de 1995 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes dos municípios;

6.5. Até 30 de Novembro de 1995 — apresentação dos projectos de orçamento privativo para aprovação do Governador, acompanhados dos correspondentes programas e subprogramas da acção, remetendo cópia à DSF;

6.6. Até 15 de Dezembro de 1995 — confirmação, junto da DSF, de que os projectos mereceram a concordância do Governador;

6.7. Até 20 de Dezembro de 1995 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA 96:

7.1. Até 23 de Junho de 1995 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1996, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

7.2. Até 14 de Julho de 1995 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

7.3. Até 31 de Julho de 1995 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 28 de Agosto de 1995 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver, e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 15 de Setembro de 1995 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA96, de acordo com a orientação superiormente definida, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado em 4.3, determino a constituição de um «Grupo de Trabalho», integrado por representantes da Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, que estabelecerá a sua composição e designará o coordenador, podendo solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

9. A partir de 31 de Outubro de 1995, a DSF e as entidades, referidas em 5 e 6, efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador e enviados ao CC até 15 de Dezembro de 1995.

10. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT96, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

11. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração e, por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio e longo prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

11.1. A previsão de despesas de pessoal deverá considerar os efectivos existentes em 30 de Junho de 1995 e ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 1995;

11.2. As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, transite para a situação de supranumerário deverão ser previstas em rubrica própria, para o efeito se reactivando o agrupamento 01-03-00-00, «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revelar adequado;

11.3. A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, aos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, devendo os eventuais acréscimos nos valores das propostas contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

11.4. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1996, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

11.5. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou naturezas de receitas;

11.6. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os serviços;

11.7. Na preparação do PIDDA 96 deverá, obrigatoriamente, considerar-se o montante de responsabilidades que se antecipe possam transitar do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 30/GM/95

Tendo o Banco Comercial de Macau, S. A., com sede no Porto, sido autorizado pela Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio, a constituir no Território uma nova instituição de crédito, sua subsidiária, cujo capital será integrado, na sua quase totalidade, pela transmissão, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, de uma fracção do património afecto à sua sucursal de Macau;

Considerando o interesse que advém, para o Território, de um mais directo envolvimento do Banco Comercial de Macau, S.A., na sua economia através de uma instituição de crédito de direito local;

Tendo em conta que o volume de comércio a transferir da actual sucursal para a nova instituição de crédito é efectuada a valores de balanço, mantendo-se as condições em que todas as operações foram contratadas, havendo também a transferência de

批示 第30/GM/95號

總行設在波爾圖之澳門商業銀行股份有限公司已為五月十五日第122/95/M號訓令批准在本地區設立一所新的附屬信用機構，其絕大部分資本係按照三月十三日第3/95/M號法律第十二條 c) 項之規定將澳門分行之部分財產轉移而組成；

鑑於澳門商業銀行股份有限公司透過一所受本地法管制之信用機構，更直接地參與本地區經濟而帶來之利益；

鑑於現有之分行以結算值之方式將營業額轉移往新的信用機構，並維持所有已訂合約有關業務之條件，尚因人